



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública da ocorrência de violência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência de violência ou indício de violência doméstica e familiar, que vierem a ter conhecimento, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

Parágrafo único – A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá ocorrer imediatamente, no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

Art. 2º - Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de violência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente.

Art. 3º - As autoridades policiais deverão informar a Secretaria Municipal de Defesa Social os casos de violência previstos nesta Lei para fins de estatísticas.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

Parágrafo primeiro – O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

Parágrafo segundo – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 5º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso ou da pessoa com deficiência no Município de Cariacica-ES.

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 - Tel: (27) 3343-2350 - ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 6º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 14 de janeiro de 2021.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de implantação de medidas objetivando o combate de todo tipo de violência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e deficiente que ocorram no âmbito do Município de Cariacica.

Nesse sentido, é importante estabelecer a obrigatoriedade aos síndicos e administradores em denunciar casos de violência ou indício de violência que ocorram em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, bem como orientar e incentivar os condôminos a aturem da mesma forma.

As estatísticas demonstram que a maioria dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e deficiente ocorrem em seus lares, provocadas por seus próprios familiares, o que prejudica muitas vezes a realização de denúncias.

De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz, segundo dados coletados até junho de 2019, cerca de 60% das violências registradas contra idosos ocorreram em casa. O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos divulgou em outubro de 2020 que os registros de violência nesse caso cresceram 59% em todo Brasil, sendo que no Espírito Santo foram registrados 565 casos em 2020, comparados aos 338 de 2019.

No que tange à violência contra as crianças e adolescentes, a Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos, registrou em 2018 através de denúncias realizadas em seus canais que cerca de 57% ocorreram dentro de casa. Contudo, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos divulgou em setembro de 2020 queda alarmante de 12% das denúncias realizadas nesses casos, que ficaram prejudicadas em razão da suspensão das aulas escolares presenciais, provocada pela pandemia do Covid-19.

Igualmente é o caso de violência contra deficientes, sendo registrados segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 12,9 mil casos em todo Brasil em 2019. As estatísticas demonstram que cerca de 29% dos casos de violências são

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

praticadas por um irmão, 17% por filhos, 11% pela mãe e 7% pelo pai, ou seja, 64% dos casos de violências são praticadas por familiares próximos.

No que tange a violência contra mulheres, os registros demonstram crescimento alarmante de 16% nos casos de feminicídio e 36% de pedidos de ajuda ao Ligue 180 em relação à violência doméstica no período de março a junho de 2020, no auge do isolamento em razão da pandemia do Covid-19. Contudo, os registros de violência caíram aproximados 25%, vez que as denúncias passaram a enfrentar maior dificuldade justamente em razão do isolamento.

Portanto, é inegável a importância de adotar ações que visem combater tais casos de violência, que se agravaram com isolamento e afastamento social provocados pela pandemia do Covid-19.

Registra-se que leis semelhantes já foram aprovadas no Município de Vitória através da Lei nº 9.653/2020, no Distrito Federal, com a Lei nº 6.539/2020 e em Minas Gerais, através da Lei nº 23.643/2020, sendo inegável sua relevância e sua necessidade em âmbito nacional.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida combaterá de todo tipo de violência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e deficiente que ocorram no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 14 de janeiro de 2021.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

